Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0053/2020

Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Institui a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Ordinária (X);

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 30/2020
Data: 30/01/2020 - Horário: 08:37
Legislativo - PLC 6/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, APROVA:

Art. 1° Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, órgão de controle interno, permanente e autônomo, de atuação fiscalizadora e investigativa para apoio do correto funcionamento da Guarda Civil Municipal, mediante apuração preliminar de infrações disciplinares, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 2° A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigida por um Corregedor nomeado pelo Prefeito Municipal, com os seguintes requisitos:

I– Integrante do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal;
II– Tenha adquirido a estabilidade;
III– Conduta comprovadamente ilibada;
IV– Preferencialmente com nível superior completo;

Art. 3° A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente, Procuradoria Geral do Município ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 4° A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I- Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
II- Promover, preliminarmente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo o procedimento de lei, regulamentos e com orientação técnica da Procuradoria Geral do Município;
III- Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
IV- Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V- Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Civil Municipal e seus familiares;
VI- Colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;
VII- Solicitar ao Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município, a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Civil Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;

VIII- Opinar sobre os servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório;
IX- Registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como das ações penais decorrentes;
X- Expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
XI- Acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
XII- Acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
XIII- Realizar diligências para apurações de infrações administrativas pertinentes a Guarda Civil Municipal;
XIV- Manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;
XV- Representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
XVI- Atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
XVII- Monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;
XVIII- Atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;
XIX- Receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
XX– Emitir relatório final nos procedimentos de sindicância investigativas instaurados no âmbito da Corregedoria e encaminhar à Procuradoria Geral do Município, opinando pelo processamento administrativo ou arquivamento;
XXI- Acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;
XXII- cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
XXIII- Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
XXIV- Compete ainda à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5° Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I- Assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;
II- Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
III- Dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
IV– Acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

IV- Submeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;

VI– Representar à Procuradoria Geral do Município sobre falta disciplinar de natureza grave cometida por Guarda Civil Municipal, para providências de instauração de processo administrativo disciplinar;

VII– Atender às requisições e responder ofícios oriundos da Procuradoria Geral do Município sobre assuntos de sua competência;

VIII- Executar os serviços de rondas, quando necessário;

IX- Representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

X- Proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XI- Exercer outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII- Ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XIII- Determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XIV- Receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XV- Requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar.

XVI- Compete ainda ao Corregedor da Guarda Civil Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A perda do mandato do Corregedor será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, desde que fundada em razão relevante e específica conforme previsto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Enseja a perda da função de Corregedor o cometimento de infração disciplinar ou criminal, com o recebimento de penalidade, respeitado o processo administrativo disciplinar, cumprido o disposto no artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 8º A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º O Corregedor exercerá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 O Corregedor da Guarda Civil Municipal fará jus ao recebimento da Gratificação Especial de Corregedor da Guarda Civil Municipal (GECGCM) que corresponderá a um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do servidor, somente enquanto estiver no exercício da função.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 O Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares para a execução desta Lei Complementar, caso se mostre necessário.

Art. 13 Revogam-se:

I– O artigo 189, da Lei Complementar nº085, de 12 de dezembro de 2007;
II– Os artigos 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99, do Anexo X, da Lei Complementar nº 085, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Apresento a esta conceituada Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que tem como escopo a instituição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

A instituição de uma estrutura para a Corregedoria busca atender o interesse público de melhora nos serviços públicos oferecidos pela Guarda Civil Municipal.

A Lei Federal nº 13.022/2014 estabelece no art. 13, I, os requisitos para o funcionamento do órgão da corregedoria da Guarda Civil Municipal, responsável pelo seu controle interno. Vale ressaltar que a Lei Federal nº 10.826/2003 apresenta exigência de controle interno nas instituições que portem arma de fogo.

Todavia, malgrado o sistema de corregedoria da Guarda Civil Municipal já se encontrar disposto na LC 085/2007 quando da publicação da redação original, com o advento da Lei Federal nº 13.022/2014, surge a necessidade de adequações estruturais que atendam o regramento infraconstitucional e garantam à instituição mais eficiência e aumento da confiança do cidadão laranjalense nos serviços prestados no âmbito da segurança pública.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que colocamos à disposição desta Colenda Casa Legislativa.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de janeiro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gratificação equivalente a 40% sobre a remuneração básica

CUSTO 2020

CARGOS	OCUPADOS	GRATIF. MENSAL	INSS MENSAL	GRATIF. MAR./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS MAR.-DEZ/13º	TOTAL
Função Gratificada - Corregedor da Guarda Civil Municipal	1	R$663,52	R$139,34	R$6.635,24	R$552,93	R$552,94	R$1.788,20	R$9.529,31

Previsão de nomeação março/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2020 **92.589.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 9.529,31
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,010**

CUSTO 2021 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO NO SALÁRIO BASE

CARGOS	OCUPADOS	GRATIF. MENSAL	INSS MENSAL	GRATIF. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Função Gratificada - Corregedor da Guarda Civil Municipal	1	R$696,70	R$146,31	R$8.360,40	R$696,70	R$232,23	R$1.901,99	R$11.191,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2021 **94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 11.191,33
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,012**

CUSTO 2022 COM + 5% DE PREVISÃO DE AUMENTO NO SALÁRIO BASE

CARGOS	OCUPADOS	SAL. MENSAL	INSS MENSAL	SAL. JAN./DEZ	13º	1/3 FÉRIAS	INSS JAN-DEZ/13º	TOTAL
Função Gratificada - Corregedor da Guarda Civil Municipal	1	R$731,54	R$153,62	R$8.778,42	R$731,54	R$243,85	R$1.997,09	R$11.750,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEMBRO/2022 **94.605.500,00**
DESPESAS COM PESSOAL 11.750,89
ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL **0,012**

Salário base usado para cálculo - Guarda Civil Municipal R$ 1.658,81
Data base: Dezembro/2019

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2018/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Laranjal Paulista/SP, 29 de janeiro de 2020.

Alcides de Moura Campos Junior
Prefeito Municipal